



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.193, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.478/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados à implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos, inclusão social, acessibilidade, saúde, educação, capacitação profissional e assistência social para as pessoas com deficiência no município.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência terá como finalidade:

- I - financiar ações, programas, projetos, obras, serviços, aquisições e demais atividades voltadas às pessoas com deficiência;
- II - apoiar iniciativas que promovam a acessibilidade, a inclusão social, o desenvolvimento tecnológico assistivo e a qualificação profissional;
- III - fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida pública e privada.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências da União, do Estado, de entidades públicas e privadas;
- III - doações, legados, subvenções, contribuições e convênios;
- IV - recursos provenientes de multas, taxas, rendas patrimoniais e outras receitas destinadas por lei;
- V - rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.

Art. 4º A gestão financeira e administrativa do Fundo será exercida pelo Conselho



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá as seguintes competências:

- I - elaborar propostas e diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- III - aprovar a prestação de contas anual;
- IV - garantir a transparência na gestão e na aplicação dos recursos;
- V - apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 5º A prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será apresentada anualmente ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, garantindo publicidade e transparência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, dispondo sobre os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais para o funcionamento do Fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos